

PROGRAMA DE INDICAÇÃO

REGULAMENTO

1. SOBRE O PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 1.1. O programa intitulado “Programa de Indicação” é organizada pela **BANCORBRÁS – HOTÉIS, LAZER E TURISMO S.A**, inscrita no CNPJ sob o n. 03.635.174/0001-19, com sede no SCS Quadra 4, Bloco A, Ed. Israel Pinheiro, 5º Andar, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70304-914;
- 1.2. O presente terá início às 10 horas do dia 10 de março de 2018, com validade indeterminada. Fica ressalvado, ainda, que esse programa não está vinculado a qualquer outra promoção que já exista ou que venha a ser lançada pela empresa, no mesmo período ou em período posterior.

2. DOS PARTICIPANTES

- 2.1. Poderão participar deste programa apenas **pessoas naturais maiores de 18 anos**, que estejam validamente inscritas no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) e pessoas jurídicas que estejam validamente inscritas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e que se enquadrem nas seguintes características:
 - 2.1.1. Participante: cliente do Clube de Turismo Bancorbrás com título(s) ativo(s);
 - 2.1.2. Indicado: qualquer pessoa natural que tenha sido indicado por um Participante a partir da indicação cadastrada ou que use o código promocional de um Participante. O Indicado não poderá ser um cliente ativo ou inativo do Clube de Turismo Bancorbrás;
 - 2.1.3. É proibida a participação no programa de menores de 18 anos, pessoas naturais sem CPF válido, sócios, acionistas, diretores, gerentes, funcionários, empregados contratados, temporários ou *freelancer* da empresa realizadora do programa e de quaisquer agências de propaganda e promoção envolvidas nesta ação, que eventualmente venha a ser contratada, além da assessoria de imprensa da Bancorbrás;

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA DE INDICAÇÃO

- 3.1. Os Participantes deverão indicar seus amigos e parentes (aqui denominados “Indicados”) a aderirem ao Clube de Turismo Bancorbrás. As indicações poderão ocorrer de duas formas: cadastrando indicações por meio do site www.bancobras.com.br ou por chamada telefônica para a Central de Atendimento da Bancorbrás, pelo número 3004-1516 para capitais ou 0800 814-1516 para demais localidades, para que a Bancorbrás entre em contato com os Indicados a fim de ofertar os produtos da campanha.
- 3.2. Os Participantes deverão fornecer o seu nome/razão social, CPF/CNPJ e o nome, CPF, telefone com DDD e e-mail dos seus Indicados para que a Bancorbrás possa entrar em contato. A indicação incompleta ou incorreta não será computada para efeitos deste programa.
- 3.3. Todos os títulos adquiridos pelo mesmo Indicado constarão apenas como 1 (uma) indicação válida para o Indicador;
- 3.4. As indicações serão cadastradas obedecendo a ordem cronológica de recebimento das indicações pelos Participantes. Destarte, caso a pessoa indicada já tenha sido cadastrado por outro Participante, ou pertença a um cliente do Clube de Turismo (ativo ou inativo), o Participante não poderá recadastra-lo e, portanto, não será computada a indicação;

- 3.5. Caso um Indicado esteja em mais de uma indicação cadastrada para o mesmo Participante, apenas o primeiro cadastro será contabilizado;
- 3.6. Será considerada **indicação cadastrada** aquela que for preenchida conforme item 3.1.1 e preencha os requisitos de participação válida que estão previstas na cláusula terceira deste Regulamento;
- 3.7. Será considerada **proposta aprovada** aquela que for aceita pela Bancorbrás após a análise cadastral (manual ou automática) e envio para o setor de Pós-Vendas, que fará contato telefônico com o cliente para confirmar sua adesão;
- 3.8. A proposta que porventura não for ao encontro com as regras de adesão será considerada rejeitada e não válida para premiação. Caso o Indicado deseja adquirir nova proposta para aprovação, poderá fazê-lo dentro do prazo de 7 (sete) dias, após a rejeição da proposta anterior;
- 3.9. A proposta aprovada e aceita pelo Indicado em contato de Pós-Vendas será automaticamente convertida em título de turismo e em indicação bem-sucedida para o Participante;
- 3.10. A proposta que não for aceita pelo Indicado em contato de Pós-Venda será considerada proposta rejeitada e não válida para premiação;
- 3.11. O Pós-Venda realizará 3 (três) tentativas de contato com o Indicado a fim de efetivar a adesão. Caso não seja possível contactá-lo após as 3 (três) tentativas, a proposta será considerada rejeitada e não válida para a premiação;
- 3.12. As indicações bem-sucedidas sujeitar-se-ão a carência correspondente a quitação da taxa de adesão pelo Indicado para serem computadas como **indicações válidas** neste programa. As indicações bem-sucedidas que não cumprirem a carência, serão consideradas indicações inválidas e não poderão ser usadas para a obtenção do prêmio por parte do participante;
- 3.13. Qualquer Indicado que tenha concluído todo o processo de compra de título poderá se tornar Participante, desde que tenha quitado a taxa de adesão e respeite as condições previstas neste Regulamento;

4. DAS PREMIAÇÕES DO PROGRAMA

- 4.1. A cada **indicação válida**, o indicador receberá, a título de compensação, o valor correspondente a 50% da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás vigente em forma de crédito;
- 4.2. O crédito será disponibilizado ao indicador em até 30 dias úteis após o indicado quitar a Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás;
- 4.3. O crédito será lançado automaticamente como desconto (abatimento) nas despesas do indicador, sempre na primeira cobrança posterior a disponibilização do crédito;
- 4.4. O crédito irá abater de forma integral e/ou parcial as despesas de taxas de manutenção mensal, despesas de suplementos e/ou alimentações contratadas através do Clube de Turismo Bancorbrás;
- 4.5. Caso o indicador tenha mais de um título ativo do Clube de Turismo Bancorbrás, o crédito será debitado na cobrança do primeiro título adquirido pelo indicador (título mais antigo);
- 4.6. Caso o valor das despesas do indicador sejam inferiores ao total de créditos adquiridos, o saldo restante do crédito será lançado como desconto das despesas a serem faturadas nos meses seguintes, até sua extinção.
- 4.7. O crédito cedido tem a finalidade exclusiva de abatimento das despesas, conforme item 4.3 e, em nenhuma hipótese será convertido em espécie.
- 4.8. Os créditos cedidos a título de compensação terão validade de 1 (um) ano após sua disponibilização. Após este período, qualquer saldo remanescente será extinto.
- 4.9. No ato do cancelamento do título, havendo saldo, os créditos serão utilizados para abater pendências financeiras existentes. Após este abatimento, qualquer crédito remanescente estará extinto automaticamente.

- 4.10.** Os créditos cedidos a título de compensação não poderão ser transferidos para outros titulares em nenhuma hipótese;

5. DAS REGRAS DE DESCLASSIFICAÇÃO

Os Participantes e Indicados que de alguma maneira manipularem, violarem ou fraudarem este Regulamento/Programa serão desclassificados e não terão direito a receber os prêmios oferecidos, além de eventualmente serem processados nos termos da lei.

6. DO CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DA PROMOÇÃO

6.1. PERÍODO DE PARTICIPAÇÃO: as indicações deverão ser realizadas a partir de 10 de março de 2018, sem prazo determinado para finalização do programa;

6.2. PERÍODO DE APURAÇÃO E PREMIAÇÃO: a apuração das indicações válidas para cada participante ocorrerá durante o processo normal de venda, sendo resguardado o prazo de 5 dias úteis após quitação integral da Taxa de Adesão ao Clube de Turismo Bancorbrás pelo indicado para liberação dos créditos ao indicador;

6.3. DIVULGAÇÃO: O participante poderá acompanhar o *status* de suas indicações ao longo do programa por meio do site www.bancobras.com.br na área restrita do cliente;

6.4. Este programa poderá ser descontinuado ou prorrogado a qualquer tempo por decisão unilateral da Bancorbrás, mediante aviso prévio publicado no site www.bancobras.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Os Participantes deste programa autorizam, desde já, como consequência da adesão à campanha, a utilização de seus nomes, imagens e sons de voz pelas Empresas Bancorbrás, em qualquer um dos meios escolhidos para divulgação, por tempo indeterminado, sem nenhum ônus à Empresa;

7.2. A participação neste programa caracteriza a aceitação e o reconhecimento integral dos termos e condições deste Regulamento e serve como declaração de que os participantes não tenham qualquer embargo fiscal, legal ou outro que o impeça de receber e/ou usufruir o prêmio concedido;

7.3. As dúvidas e situações não previstas neste Regulamento serão dirimidas por uma comissão eleita pela Diretoria do CBTUR que terá decisões soberanas e irrecorríveis;

7.4. Esta ação não implica em qualquer tipo de concurso, sorteio, vale-brinde ou operação semelhante a título de propaganda, não estando, portanto, sujeita à autorização prévia, conforme estabelecido na Lei nº 5.768/71¹;

7.5. O Participante assume integral e exclusiva responsabilidade pela veracidade das informações prestadas, bem como pelo cumprimento das disposições contidas no Regulamento, devendo responder legalmente pelas mesmas e não recaindo sobre as Empresas Bancorbrás qualquer penalidade ou ônus no caso de inconsistência nos dados informados ou eventuais violações do que fora estipulado;

[1] A Lei dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.